



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE O USO DO "TESTE DO BRACINHO" PARA DIAGNÓSTICO DE HIPERTENSÃO EM CRIANÇAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Linhares, na forma estabelecida nesta lei, a realização do "Teste do Bracinho" em crianças a partir dos 03 anos de idade, que passa a fazer parte integrante do protocolo de consultas pediátricas feitas pela Rede Municipal de Saúde de Linhares.

**Art. 2º** É facultado ao Poder Público Municipal, para fins de implantação e execução desta lei, organizar campanhas educativas para divulgar o tema com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico precoce por meio do "Teste do Bracinho", bem como do tratamento dessa doença.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que lhe couber sem gerar ônus ao Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

**TARCISIO SILVA**  
**VEREADOR**

Autoria: vereador Tarcísio Silva